



Câmara Municipal de Corumbiara

Proc. Leg. 2436

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 027/2010 "Estabelece a política municipal de habitação interesse social, cria fundo munic. de habitação de interesse social-FMHIS e institui o conselho gestor do fundo municipal de habitação de Int. social no âmbito do mun. de Corumbiara -R)O

INTERESSADO: Prefeito Municipal

ANEXO:

Movimentação do Processo

DESTINO	DATA	DESTINO	DATA
01 Protocolo	23-06-2010	01	
02		02	
03		03	
04		04	
05		05	
06		06	
07		07	
08		08	
09		09	
10		10	
11		11	
12		12	
13		13	
14		14	

Documento Anexado	Setor Assinatura
Copo e Ofício 135/2010-PE	Exemplos
Aprovação Projeto Lei	Exemplos
Projeto de Lei 027/2010	Exemplos
Requerimento de Urgência	Exemplos
Boletim de Apuração	Exemplos
Justificativa de Ofício	Exemplos
Lei Municipal 766	Exemplos
Justificativa de Ofício	Exemplos



**ESTADO DE RONDONIA
PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA
PODER EXECUTIVO**



OFÍCIO N° 135/2010/PE

Corumbiara-RO, 24 de Junho de 2010

Senhor Presidente:

Fazemos uso do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o projeto de Lei que **"ESTABELECE A POLITICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO AMBITO DO MUNICIPIO DE CORUMBIARA – RO,** para apreciação pelos nobres edis.

Sendo o que se apresentamos para o momento, externamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALTER DE OLIVEIRA
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Corumbiara-RO.

Marilda Aparecida do Amaral
Câmara Municipal de Corumbiara
do Setor de Adm. Geral
10/07/2009

PROTOCOLO

DATA	HORÁRIO
<u>23/06/2010</u>	<u>08:00</u>

Ass. do Responsável

[Signature]

Câmara Municipal de Corumbiara

PROTOCOLO

DATA



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODE EXECUTIVO
SETOR DE CONVÊNIOS

Av. Senador Olavo Pires nº 2129, Centro – Fone 0xx69-3343-2192/Fax 3343-2249
E-mail: prefcorumbiara@brturbo.com.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI



Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

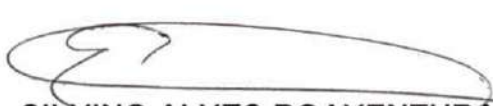
No estrito cumprimento de minhas obrigações, tenho a honra de encaminhar para discussão, votação e aprovação dessa Edilidade, **em regime de Urgência**, o Projeto de Lei em tela, com fito de estabelecer a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, criar o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e instituir o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social, além de conferir outras providências.

O presente Projeto tem por finalidade alinhar as ações do Município de Corumbiara à Política Nacional de Habitação e ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, cujo principal objetivo é retomar o processo de planejamento do setor habitacional e garantir novas condições institucionais para promover o acesso à moradia digna a todos os segmentos da população.

Insta esclarecer a urgência e importância da aprovação do presente Projeto de Lei, tendo em vista que a Resolução nº 30, de 16 de dezembro de 2009, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, estabeleceu como condição indispensável à realização de desembolsos em favor de contratos de repasse ou termos de compromissos firmados entre os Municípios e o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social, a apresentação de Lei disposta sobre a criação de conselho e fundo de habitação de interesse social até o dia 30/06/2010.

Ciente do compromisso dos senhores Edis com o desenvolvimento habitacional do Município de Corumbiara-RO., e na construção de uma sociedade mais justa, pluralista e solidária, aproveito o ensejo para renovar os votos de estima e elevada consideração.

Corumbiara-RO., 22 de Junho de 2010


SILVINO ALVES BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL

Câmara Municipal de Corumbiara

DATA

PROTÓCOLO

HORÁRIO



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODE EXECUTIVO
SETOR DE CONVÊNIOS

Av. Senador Olavo Pires nº 2129, Centro – Fone 0xx69-3343-2192/Fax 3343-2249
E-mail: prefcorumbiara@brturbo.com.br



PROJETO DE LEI Nº 027, de 22 de Junho de 2010.

APROVADO Na 18ª Sessão Ordinária Extraordinária Ocorrida em 30/06/2010
Responsável Valter De Oliveira
Presidente
Bélio 2009/2010

ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 2 - Fica instituída a Política Municipal de Habitação de Interesse Social com a finalidade de viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável, através da implementação de políticas e programas de investimentos e subsídios, articulada com as demais Políticas Públicas, nos três níveis de governo, de acordo com as diretrizes contidas na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, devendo para tanto observar os seguintes princípios:

I - promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo

canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;

II - buscar articulação com o governo federal e estadual para a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

III - buscar a utilização de processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IV - estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

V - adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social do Plano Habitacional de Interesse Social;

VI - estabelecer mecanismos para atendimento prioritário as pessoas idosas, deficientes, e famílias chefiadas por mulheres, no Plano Habitacional de Interesse Social.

VII - adotar os seguintes princípios:

a) priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

b) utilizar prioritariamente incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

c) utilizar prioritariamente terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

d) incentivar à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

e) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso.

Art. 3º - A Política Municipal de Habitação de Interesse Social deve observar os seguintes princípios:

I - compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II - moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

III - democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;





IV – função social da propriedade urbana visando a garantir a atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

CAPÍTULO I DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I Objetivos e Fontes

Art. 4 - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 5 - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituição bancária oficial, em conta aberta, especialmente, para esta finalidade.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados em conta remunerada.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será uma unidade orçamentária dentro da Coordenadoria Municipal de Planejamento.

G. Oliveira
Vale...
Oliveira
inte...

Seção III

[Handwritten signature]

Das Aplicações dos Recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS



Art. 7º - As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

§ Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção II

Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 8º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 9º - O Conselho Gestor é órgão de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura administrativa municipal, e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º - O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

Oliveria

[Signature]

§ 2 - A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será exercida pelo Coordenador Municipal de Planejamento ou por servidor equivalente da referida Coordenadoria por ele designado.

§ 3º - O presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá a Coordenadoria Municipal de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção IV
Das Competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 10 - Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos



números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 11 - Esta Lei será implementada em consonância com Política Nacional de Habitação de Interesse Social e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO., 22 de Junho de 2010.


SILVINO ALVES BOAVENTURA
PREFEITO MUNICIPAL


Valtter D. Oliveira
Presidente
Gestão 2009/2010





**ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA**

Av. Itália C. Franco, 2018 – Centro – Corumbiara/CEP-78.966-000/Fone/Fax (069) 3343 2157

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA

Senhor Presidente:

Requeremos, ouvido o soberano Plenário na Forma Regimental, que o Projeto de Lei nº 027/2020, que Dispõe _____

Tramitem em Regime de Urgência Especial, conforme prevê o Artigo 334 do Regimento Interno desta Casa de Leis e seja dispensados os Pareceres Técnicos, conforme dispõe o Artigo 338 e seus Parágrafos 5º e 2º de mesmo instrumento legal.

Sala das Sessões, 30 de julho de 2020

APROVADO
 Na 18ª Sessão Ordinária
 Extraordinária
 Ocorrida em 30/06/2020
 Responsável _____



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA



BOLETIM DE APURAÇÃO

[15] SESSÃO ORDINÁRIA [] SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DATA 30/06/2010

PROPOSIÇÃO: Projeto de Lei 077/2010

PROC. LEGISLATIVO Nº 2436 AUTOR: Prefeito Municipal

QUÓRUM DE VOTAÇÃO EXIGIDO

- MAIORIA SIMPLES (Metade dos Vereadores presentes)
 MAIORIA ABSOLUTA (Cinco Vereadores)
 MAIORIA DE 2/3 (Dois terços) DOS VEREADORES

DISCUSSÕES:

- ÚNICA
 PRIMEIRA
 SEGUNDA

PROCESSO DE VOTAÇÃO:

- SIMBÓLICA
 NOMINAL
 SECRETA

VEREADORES VOTANTES:

	SIM	NÃO
ARTEMIO PIANA VIEIRA	[x]	[]
DANIELCAMILO NEVES	[x]	[]
EDIUSO SOUZA LIMA	[x]	[]
GALDINO RAUL DE SOUSA	[x]	[]
JADIR MEDEIROS PONTES	[x]	[]
MARCELO CRISOSTOMO DO NASCIMENTO	[x]	[]
MOISÉS PEREIRA DA VEIGA	[x]	[]
VALTER DE OLIVEIRA	[]	[]
VICTOR CAMARGO	[]	[]
	[] ausente	[]

RESULTADO DA VOTAÇÃO

- [7] VOTOS FAVORÁVEIS [-] VOTOS CONTRÁRIOS [-] VOTOS NULOS [-] ABSTENÇÕES
[-] VOTOS BRANCOS [-] VOTOS DE IMPEDIMENTOS [-] VOTOS SÓ PARA RECEBIMENTOS
[] AUSÊNCIAS EM PLENÁRIO.

RESULTADO FINAL:

- APROVADA [] REJEITADA [] RECEBIDA [] ARQUIVADA

Ass. do Presidente da CMC.

Valter D. de Oliveira



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Itália C. Franco, 2018 - Centro - Corumbiara/CEP-78.966-000/Fone/Fax (069) 3343 2157



JUSTIFICATIVA DE OFÍCIO

A referida matéria foi devidamente Examinado no Executivo
Munic. p26 através do Ofício 046/2010 PE datado de
01 / 07 / 2010, sendo o original juntado ao
processo legislativo nº 2384 e/ou a pasta de
ofício.

Corumbiara - RO, 01 de Julho de 2010.

Responsável



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA
PODE EXECUTIVO



LEI MUNICIPAL Nº 766,

Corumbiara-Ro 01 de Julho de 2010.



ESTABELECE A POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, CRIA O FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FMHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORUMBIARA-RO.

O VICE- PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBIARA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Esta Lei estabelece a Política Municipal de Habitação de Interesse Social, cria o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e institui o Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Seção I
Objetivos, Princípios e Diretrizes

Art. 2 - Fica instituída a Política Municipal de Habitação de Interesse Social com a finalidade de viabilizar para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável, através da implementação de políticas e programas de investimentos e subsídios, articulada com as demais Políticas Públicas, nos três níveis de governo, de acordo com as diretrizes contidas na Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, devendo para tanto observar os seguintes princípios:

I - promover processos democráticos na formulação, implementação e controle dos recursos da política habitacional, estabelecendo

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBIARA - RO
Documento Publicado de acordo com o
Decreto nº 02/102 em 05/07/10
Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Adm. Geral
Port 007/2009

canais permanentes de participação das comunidades e da sociedade organizada;



II - buscar articulação com o governo federal e estadual para a implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

III - buscar a utilização de processos tecnológicos que garantam a melhoria da qualidade habitacional e a redução de custos na implementação do Plano Habitacional de Interesse Social;

IV - estimular a participação da iniciativa privada na promoção e execução de projetos compatíveis com as diretrizes e objetivos da Política Municipal de Habitação de Interesse Social e do Plano Habitacional de Interesse Social;

V - adotar mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social do Plano Habitacional de Interesse Social;

VI - estabelecer mecanismos para atendimento prioritário as pessoas idosas, deficientes, e famílias chefiadas por mulheres, no Plano Habitacional de Interesse Social.

VII – adotar os seguintes princípios:

a) priorizar planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, articulados no âmbito federal, estadual, do Distrito Federal e municipal;

b) utilizar prioritariamente incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infra-estrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana;

c) utilizar prioritariamente terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social;

d) incentivar à implementação dos diversos institutos jurídicos que regulamentam o acesso à moradia;

e) estabelecer mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres dentre o grupo identificado como o de menor renda da alínea "a" deste inciso.

Art. 3º - A Política Municipal de Habitação de Interesse Social deve observar os seguintes princípios:

I – compatibilidade e integração das políticas habitacionais federal, estadual, do Distrito Federal e municipal, bem como das demais políticas setoriais de desenvolvimento urbano, ambientais e de inclusão social;

II – moradia digna como direito e vetor de inclusão social;

III – democratização, descentralização, controle social e transparência dos procedimentos decisórios;

Handwritten signature
Cidade Aparecida do Amaral
Setor de Adm. Geral
00712309

IV – função social da propriedade urbana visando a garantir atuação direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade.

CAPÍTULO I **DO FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL**

Seção I **Objetivos e Fontes**



Art. 4 - Fica criado o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas à população de menor renda.

Art. 5 - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporados ao Fundo Municipais de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do Fundo de Habitação de Interesse Social – FMHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinados.

§ 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas, obrigatoriamente, em instituição bancária oficial, em conta aberta, especialmente, para esta finalidade.

§ 2º - Os recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS, sempre que disponíveis, deverão ser aplicados em conta remunerada.

Art. 6º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - FMHIS será uma unidade orçamentária dentro da Coordenadoria Municipal de Planejamento.

Seção III

[Handwritten signature]
Carilda Aparecida do Amaral
do Setor de Adm. Geral
11/007/2009

Das Aplicações dos Recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS



Art. 7º - As aplicações dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura e equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.

§ Único - Será admitida a aquisição de terrenos vinculada à implantação de projetos habitacionais.

Seção II

Do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 8º - O Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será gerido por um Conselho Gestor.

Art. 9º - O Conselho Gestor é órgão de caráter consultivo e deliberativo, integrante da estrutura administrativa municipal, e será composto por entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados à área de habitação, garantido o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de 1/4 (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares.

§ 1º - O Poder Executivo disporá em regulamento sobre a composição do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS.





§ 2 - A Presidência do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS será exercida pelo Coordenador Municipal de Planejamento ou por servidor equivalente da referida Coordenadoria por ele designado.

§ 3º - O presidente do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 4º - Competirá a Coordenadoria Municipal de Planejamento proporcionar ao Conselho Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

Seção IV

Das Competências do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social

Art. 10 - Ao Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS e atendimento dos beneficiários dos programas habitacionais, observado o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Sociais – FMHIS;

III – fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS;

V – dirimir dúvidas quanto à aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º - As diretrizes e critérios previstos no inciso I do *caput* deste artigo deverão observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos

Adriana Aparecida do Amaral
Setor de Adm. Geral
007/2009

números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º - O Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativas dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS



Art. 11 - Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de Habitação de Interesse Social e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Corumbiara-RO, 01 de Julho de 2010.


JOÃO RIBEIRO DE AMORIM
VICE-PREFEITO


Marilda Aparecida do Amaral
Chefe do Setor de Aom. Geral
Port. 007/2009



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBIARA

Av. Itália C. Franco, 2018 – Centro – Corumbiara/CEP-78.966-000/Fone/Fax (069) 3343 2157

JUSTIFICATIVA DE OFÍCIO

A referida matéria foi devidamente Recebido do Executivo
Municipal através do Ofício 542/2010 PE datado de
08 / 07 / 2010, sendo o original juntado ao
processo legislativo nº 2414 e/ou a pasta de
ofício.

Corumbiara - RO, 08 de Julho de 2010.

Responsável